

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 932 de 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

| EMENDA N.º | |
|------------|--|
| | |

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, o seguinte §1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

| 4rt. | | | |
|------------|------|--|--|
|) 0 | | | |
| _ | | | |

§1º. Os empregados das empresas que quiserem usufruir da redução de alíquotas sobre a folha de pagamento de que trata este artigo não poderão ter redução salarial e terão estabilidade no emprego, ambas condicionantes deverão durar todo período de redução da alíquota acrescido de dois meses imediatamente seguintes ao fim do benefício".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir <u>estabilidade no emprego e preservação</u> do valor salarial para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas que queiram se beneficiar da redução das contribuições ao Sistema S incidente sobre a folha de pagamento. É plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte das empresas, que terão redução de encargos.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2020.